Pedido de Esclarecimentos | Edital de Concorrência Pública nº. 03/2025 – Processo Licitatório nº. 21226/2025

De Matheus Palhares <matheus@batistaeuchida.com.br>
Para editais@erechim.rs.gov.br <editais@erechim.rs.gov.br>
Data 15-01-2026 17:48

Doc. 01 - Esclarecimentos Erechim.pdf (~1,0 MB) Doc. 02 - Documento de Representação.pdf (~813 KB)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM | DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Comissão Permanente de Contratação
Comissão de Agentes de Contratação
editais@erechim.rs.gov.br

Assunto: Pedidos de Esclarecimentos

Referência: Edital de Concorrência Pública nº. 03/2025 – Processo Licitatório nº. 21226/2025 – Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Erechim/RS

BATISTA, UCHIDA, UEHBE ADVOGADOS, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, Conjunto 51, Pinheiros, com seu Contrato Social devidamente registrado na Seção São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil ("OAB") sob o nº 34773, às fls. 429/436 do Livro nº 318 de Registros de Sociedades de Advogados em 13/08/2020, vem, nos termos do item 2.2 do Edital de Concorrência Pública nº. 03/2025 e considerando a republicação dos documentos editalícios em 10/12/2025, apresentar, em anexo, pedidos de esclarecimentos (Doc.01) do ao Edital em epígrafe, bem como documentos de representação (Doc.02).

Gentileza acusar recebimento.

Abs.,

Protocolo nº 34/2025
Data: 15/01/25 Hora: 17:48
Responsável/Divisão de Editais
Prefeitura Mun. Erechim

BATISTA UCHIDA UEHBE ADVOGADOS
*Há **5 anos**, transformando desafios em resultado*

Matheus Palhares
+55 11 99292-8346
matheus@batistaeuchida.com.br
www.batistaeuchida.com.br

BATISTA
UCHIDA
UEHBE
ADVOGADOS

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Comissão Permanente de Contratação
Comissão de Agentes de Contratação
editais@erechim.rs.gov.br

Assunto: Pedidos de Esclarecimentos

Referência: Edital de Concorrência Pública nº. 03/2025 – Processo Licitatório nº. 21226/2025 – Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Erechim/RS

BATISTA, UCHIDA, UEHBE ADVOGADOS, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, Conjunto 51, Pinheiros, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta D. Seção sob o nº 34773, às fls. 429/436 do Livro nº 318 de Registros de Sociedades de Advogados em 13/08/2020, vem, nos termos do item 2.2 do Edital de Concorrência Pública nº. 03/2025 e considerando a republicação dos documentos editalícios em 10/12/2025, apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

<table>
<tr><th>Item do Edital</th><th>Pedido de Esclarecimento</th></tr>
<tr><td>Anexo III do Edital - Tabela 1</td><td>A partir da análise da Tabela 1 – População Atendida e Nível de Atendimento na Área da Concessão, do Anexo III (Diretrizes para Proposta Comercial), entendemos que a população atendida por esgotamento sanitário contempla tanto o atendimento por sistemas individuais quanto o atendimento por rede na área urbana. Está correto o nosso entendimento?
<table>
<tr><th colspan="7">TABELA 1</th></tr>
<tr><th colspan="7">POPULAÇÃO ATENDIDA E NÍVEL DE ATENDIMENTO NA ÁREA DA CONCESSÃO</th></tr>
<tr><th rowspan="2"></th><th colspan="2">ÁGUA</th><th colspan="2">COLETA DE ESGOTO</th><th colspan="2">TRATAMENTO DE ESGOTO</th></tr>
<tr><th>ANO</th><th>%</th><th>POPULAÇÃO ATENDIDA</th><th>%</th><th>POPULAÇÃO ATENDIDA</th><th>%</th><th>POPULAÇÃO ATENDIDA</th></tr>
<tr><td>1</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>2</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>3</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>4</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>5</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>6</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>7</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>8</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
</table></td></tr>
</table>

<table>
<tr>
<td>Anexo III do Edital - Tabela 12.</td>
<td>A "Obs. 2" da tabela 12 do Anexo III do Edital faz menção à coluna "TOTAL DESPESAS ADM (R$)". Entretanto, observa-se que referida coluna foi suprimida da Tabela 12 do Anexo III (Diretrizes para Proposta Comercial), tendo sido incluída a coluna "TOTAL CUSTOS (R$)". Diante disso, entende-se que deve ser considerada na coluna "TOTAL CUSTOS (R$)" a soma de todos os custos, e não somente a soma das colunas "PESSOAL ADM/COM (R$)" e "OUTRAS DESPESAS (R$)". Está correto o nosso entendimento?

TABELA 12 – COMPOSIÇÃO DO CUSTO.

TABELA 12

314

[redacted]

<table>
<tr><th colspan="8">COMPOSIÇÃO DO CUSTO</th></tr>
<tr><th>ANO</th><th>PESSOAL OPERACIONAL (R$)</th><th>ENERGIA ELÉTRICA (R$)</th><th>PRODUTOS QUÍMICOS (R$)</th><th>OUTROS CUSTOS (R$)</th><th>PESSOAL ADM/COM (R$)</th><th>OUTRAS DESPESAS (R$)</th><th>TOTAL CUSTOS (R$)</th></tr>
<tr><td>1</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>2</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>3</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>4</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>.....</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>26</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>27</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>28</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>29</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>30</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
</table>

Obs. 1: A coluna "Energia Elétrica (R$)" deve ser preenchida com a soma de todos os custos de energia elétrica do sistema, abrangendo o consumo do sistema de água, do sistema de esgoto e das instalações administrativas.

Obs. 2: Na coluna "TOTAL DESPESAS ADM (R$)" deve ser apresentada exclusivamente a soma das colunas "PESSOAL ADM/COM (R$)" e "OUTRAS DESPESAS (R$)".
</td>
</tr>
<tr>
<td>Anexo III do Edital - Tabela 15.</td>
<td>Considerando a inclusão do item "2.2 – ISS" na tabela 15 do Anexo III, bem como que o ISS não incide sobre os serviços de saneamento, entendemos que o seu preenchimento não é exigível e, portanto, o referido item deve ser desconsiderado. Está correto o nosso entendimento?</td>
</tr>
</table>

TABELA 15 – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (SEM FINANCIAMENTO).

TABELA 15						
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SEM FINANCIAMENTO (R$)						
CONTAS	ANO 1	ANO 2	....	ANO 29	ANO 30	TOTAL
1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA						
1.1. Receita Tarifas de Água						
1.2. Receita Tarifas de Esgoto						
1.3. Receita Solução Individual Esgoto						
1.4. Receita Serviços Complementares						
2. RECEITA DEDUÇÕES						
2.1. PIS COFINS						
2.2. ISS						
3. PERDAS POR INADIMPLÊNCIA						
4. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA						
5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
5.1. Pessoal Administrativo						

Anexo D da Minuta do Contrato e Anexo V do Edital (versão em PDF e Excel)

O Quadro 11 do Anexo D da Minuta do Contrato estabelece a meta de perdas por ligação, em percentual, de 25% a ser observada entre o 8º e o 30º ano de vigência contratual.

Onde:

Volumes de água = 1.000m³/ano
Ligações de água = Quantidade de ligações de água, providas ou não de hidrômetro, que estavam conectadas à rede de abastecimento e com água no mês de dezembro do período de referência.

As metas para o índice de perdas estão detalhadas a seguir:

Quadro 11 - Metas para o índice de perdas por ligação.

ANO	META PERDAS (%)	META PERDAS (l/lig. X dia)
1	46,62%	441,91
2	45,00%	413,98
3	43,00%	385,52
4	40,00%	344,09
5	38,00%	319,52
6	35,00%	280,71
7	32,00%	245,32
8 a 30	25,00%	<216,00

Destacamos que as metas de redução de perdas de água na distribuição devem ser compatíveis com a Portaria MCID nº 788, de 1º de agosto de 2024,

Por outro lado, a Tabela 22 – Índice de Perdas na Distribuição, constante do Anexo V (EVTE) do Edital, prevê a meta de perdas de 28% a partir do 8º ano.

9.4.3 ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO

O indicador de perdas na distribuição é o índice de perdas. Abaixo, apresentamos o valor desse indicador.

Tabela 22 - Índice de Perdas na distribuição.

ANO	ÍNDICE DE PERDAS (%)
1	46,62%
2	45,00%
3	43,00%
4	40,00%
5	38,00%
6	35,00%
7	32,00%
8	28,00%
9	26,00%
10 ao 30	25,00%

Ademais, a aba "Produção de Água" da versão em Excel do Anexo V (EVTE) indica o índice de perdas de 25% no 8º ano.

PRODUÇÃO DE ÁGUA										
PRODUÇÃO SEDE										
ANO	Vazão Média (L/s)	Índice de Perdas (%)	Vazão de Perdas (L/s)	Vazão Total Diária (L/s)	Vazão Máxima Horária (L/s)	Produção Existente POÇO (L/s)	Produção Existente ETA (L/s)	Produção Existente Total (l/s)	Incremento de Produção de Água (l/s)	Déficit/superávit de Produção
0	419,70	46,62%	195,66	503,64	755,46	18,61	430,00	448,61	0,00	-55,03
1	419,70	46,5%	195,66	503,64	755,46	18,61	430,00	448,61	0,00	-55,03
2	412,94	45,0%	185,82	495,53	743,30	18,61	430,00	448,61	50,00	-46,92
3	407,91	43,0%	175,40	489,49	734,23	18,61	480,00	498,61	0,00	9,12
4	396,63	40,0%	158,65	475,96	713,94	18,61	480,00	498,61	0,00	22,65
5	392,81	38,0%	149,27	471,37	707,06	18,61	480,00	498,61	0,00	27,24
6	379,57	35,0%	132,85	455,48	683,23	18,61	480,00	498,61	0,00	43,13
7	367,50	32,0%	117,60	441,00	661,50	18,61	480,00	498,61	0,00	57,61
8	337,44	28,0%	94,36	404,93	607,39	18,61	480,00	498,61	0,00	93,68
9	341,68	25,0%	85,42	410,01	615,02	18,61	480,00	498,61	0,00	88,60
10	345,92	25,0%	86,48	415,10	622,65	18,61	480,00	498,61	0,00	83,51
11	350,15	25,0%	87,54	420,19	630,28	18,61	480,00	498,61	0,00	78,42
12	354,40	25,0%	88,60	425,27	637,91	18,61	480,00	498,61	0,00	73,34
13	358,63	25,0%	89,66	430,36	645,54	18,61	480,00	498,61	0,00	68,26
14	362,88	25,0%	90,72	435,45	653,18	18,61	480,00	498,61	0,00	63,16

Diante da divergência entre os documentos e quadros mencionados acima, **questiona-se: qual parâmetro deve ser considerado para fins de cumprimento da meta contratual?**

Anexo D da Minuta do Contrato e Anexo V do Edital	O Quadro 13 do Anexo D da Minuta do Contrato estabelece que a meta de cobertura de esgotamento sanitário de 90% deverá ser atingida entre o 8º e o 30º ano de vigência contratual.

Para a quantidade de domicílios residenciais existentes, adotar os dados do censo do IBGE, quando coincidir com o ano de referência, ou realizar estimativa, dividindo a população da área de abrangência pela taxa média de habitantes por domicílio conforme estimativas de população residente para os municípios realizadas pelo IBGE e informações do último censo do IBGE.

Abaixo, é apresentada a meta para o índice de atendimento de esgoto:

Quadro 13 - Metas para o índice de atendimento de esgoto.

ANO	META
0 a 2	00,00%
3	20,00%
4	40,00%
5	60,00%
6	70,00%
7	80,00%
8 a 30	90,00%

De igual modo, a Tabela 21 – Cobertura do SES, constante do Anexo V do Edital, prevê cobertura de esgoto de 90% entre o 8º e o 30º ano.

9.4.2 COBERTURA DO SES

A seguir a projeção da população atendida com o sistema de esgotamento sanitário.

Tabela 21 - Cobertura do SES.

ANO	ATENDIMENTO (%)
1 ao 2	0,00%
3	20,00%
4	40,00%

Rua Bernardino de Campos, 1001 - Sala 401
Centro - Ribeirão Preto/SP | CEP 14015-130

Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia

www.fundace.org.br

FUNDACE

88

ANO	ATENDIMENTO (%)
5	60,00%
6	70,00%
7	80,00%
8 ao 30	90,00%

Entretanto, a Tabela 2 – População Urbana e Cobertura dos Serviços, também constante do Anexo VIII do EVTE, indica que a cobertura de 90% somente será devida a partir do

10º ano.

Tabela 2: População Urbana e Cobertura dos Serviços

Ano	População Projetada	População atendida Abastecimento de Água	População Atendida Esgotamento Sanitário (Coletivo)	Cobertura Urbana de Água	Cobertura Urbana de Esgoto
1	111.874	106.942		100%	0%
2	113.415	108.415		100%	0%
3	114.956	109.888	21.080	100%	0%
4	116.497	111.361	42.726	100%	0%
5	118.039	112.835	64.937	100%	20%
6	119.580	114.308	76.749	100%	40%
7	121.120	115.781	88.844	100%	60%
8	122.661	117.254	101.221	100%	70%
9	124.202	118.727	102.492	100%	80%
10	125.743	120.200	103.764	100%	90%
11	127.284	121.673	105.036	100%	90%
12	128.825	123.146	106.307	100%	90%
13	130.365	124.619	107.579	100%	90%
14	131.907	126.093	108.851	100%	90%
15	133.448	127.566	110.123	100%	90%
16	134.989	129.039	111.395	100%	90%
17	136.541	130.523	112.676	100%	90%
18	138.112	132.024	113.971	100%	90%

Diante da divergência entre os documentos e quadros mencionados acima, **questiona-se: qual parâmetro deve ser considerado para fins de cumprimento da meta contratual?**

Renovados os protestos de elevada estima e distinta consideração, pede-se que as respostas aos pedidos de esclarecimentos acima apresentados sejam divulgadas com a maior brevidade possível, de modo a trazer segurança jurídica para o universo de potenciais licitantes e em prestígio ao princípio constitucional da transparência.

São Paulo, 15 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELE UCHIDA CAMPOS FERRAZ
Data: 15/01/2026 10:03:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIOGO UEHBE LIMA
Assinado de forma digital por DIOGO UEHBE LIMA
Dados: 2026.01.15 10:40:58 -03'00'

Batista, Uchida, Uehbe – Advogados

Exma. Sra. Dra. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

BATISTA, UCHIDA, UEHBE ADVOGADOS, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, Conjunto 51, Pinheiros, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta D. Seção sob o nº 34773, às fls. 429/436 do Livro nº 318 de Registros de Sociedades de Advogados em 13/08/2020, vem respeitosamente requerer à V.Exa. a averbação da Nona Alteração do Contrato Social, que ora apresenta em.

Termos em que

P. deferimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2025.

JOANA PAULA GONÇALVES MENEZES BATISTA

DIOGO UEHBE LIMA

DANIELE UCHIDA CAMPOS FERRAZ

Protocolado eletronicamente, a autenticidade pode ser aferida no site https://www2.oabsp.org.br/asp/sociedades/ConsultaAverbacao.asp com o código 0204B6568157 0B09DF8C9D1D33E0CFEF.

1254-9095-75

9ª Alteração do Contrato Social da Sociedade de Advogados

BATISTA, UCHIDA, UEHBE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular:

JOANA PAULA GONÇALVES MENEZES BATISTA, brasileira, solteira, com endereço na Rua Pinto Goncalves, nº 85, apartamento 21, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05005-010, portadora da Cédula de Identidade RG nº 05171872-30-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 888.884.445-72 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o nº 161.413;

DANIELE UCHIDA CAMPOS FERRAZ, brasileira, casada, com endereço na Rua Croata, 169, apartamento 161, São Paulo/SP, CEP 05056-020, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.028.611-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 310.734.658-61 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o nº261.303;

DIOGO UEHBE LIMA, brasileiro, casado, com endereço na Rua Cayowaá, 390, apartamento 51, Torre A, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05.018-0001, portador da Cédula de Identidade RG nº 11540103-25-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.216.205-40 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o nº 443.306;

OTÁVIO TONISSI DE TOLEDO PIZA, brasileiro, com endereço na Rua José Augusto Penteado, nº 63, Apt. 123, Sumaré, São Paulo/SP, CEP 01257-010, inscrito no CPF/ME sob o nº 404.408.168-90 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o nº 415.118;

ILANA ZONENSCHEIN LAFER SZUVARCFUTER, brasileira, com endereço na Rua Manduba, nº 60, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04747-170, inscrita no CPF/MF sob o nº 409.234.338-80 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o nº 358.737;

PIETRO VIAL WAILLA, brasileiro, com endereço na Rua Senador Milton Campos, nº 266, apto. 53-A, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04708-040, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.950.965-63 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o nº 502.134;

FERNANDA CRISTINA UIP PINHEIRO PEDRO, brasileira, com endereço na Alameda dos Tupiniquins, nº 1232, apto. 3C, Moema, São Paulo/SP, CEP 04077-003, inscrita no CPF/MF sob o nº 401.607.578-51 e na Ordem dos Advogados do Brasil –

Protocolado eletronicamente, a autenticidade pode ser aferida no site https://www2.oabsp.org.br/asp/sociedades/ConsultaAverbacao.asp com o código 0204B65681570B09DF8C9D1D33E0CFEF.

Seção São Paulo sob o nº 352.820; e

ZALOR NUNES MARTINS, brasileiro, casado, com endereço na Rua São Paulo 1296, Apto. 141, bairro Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, CEP 09530-211, CPF 221.652.248-10 e OAB/SP 258.339.

Os três primeiros sócios acima qualificados ("Sócios Patrimoniais"), representando a totalidade do capital social da sociedade **BATISTA, UCHIDA, UEHBE ADVOGADOS**, cidade de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, Conjunto 51, Pinheiros, com seu Contrato Social devidamente registrado na Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 34773, às fls. 429/436 do Livro nº 318 de Registros de Sociedades de Advogados, em 13/08/2020 ("Sociedade"), e os quatro últimos, os sócios de serviço na mesma Sociedade ("Sócios de Serviço" e, em conjunto com os Sócios Patrimoniais, "Sócios"),

Resolvem promover a **9ª Alteração do Contrato Social da Sociedade** para regular a retirada de sócias de serviço na Sociedade, conforme cláusulas e condições adiante especificadas, consolidando, ao final, o contrato social da Sociedade com as alterações ora promovidas.

1) RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS DE SERVIÇOS

1.1. Por este instrumento, os Sócios Patrimoniais concordam com a retirada do Sócio de Serviço **OTÁVIO TONISSI DE TOLEDO PIZA**, acima qualificado, da Sociedade, em 15/08/2025, outorgando este aos Sócios Patrimoniais, bem como à Sociedade, a mais plena, ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a qualquer título.

1.2. Ainda, os Sócios Patrimoniais resolvem admitir o ingresso de **ZALOR NUNES MARTINS**, brasileiro, casado, com endereço na Rua São Paulo 1296, Apto. 141, bairro Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, CEP 09530-211, CPF 221.652.248-10 e OAB/SP 258.339, como Sócio de Serviço, a partir de 21/04/2025, passando este a deter 01 (uma) quota de serviço. Neste mesmo ato, os Sócios Patrimoniais concordam com a retirada do referido sócio de serviço em 04/07/2025, o qual outorga aos Sócios Patrimoniais, bem como à Sociedade, a mais plena, ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a qualquer título.

1.3. Em razão das alterações acima promovidas, os Sócios decidem modificar o Parágrafo 1º da Cláusula 3ª do Contrato Social, que passa a ter a seguinte nova redação nesta data:

"***Cláusula 3ª*** – (...)

Protocolado eletronicamente, a autenticidade pode ser aferida no site https://www2.oabsp.org.br/asp/sociedades/ConsultaAverbacao.asp com o código 0204B6568157 0B09DF8C9D1D33E0CFEF.

***Parágrafo 1º**: O corpo social é composto de sócios patrimoniais e sócios de serviço, sendo 12.000 (doze mil) quotas patrimoniais e 3 (três) quotas de serviço, assim distribuídas entre os sócios:*

*a) Para a sócia **JOANA PAULA GONÇALVES MENEZES BATISTA** cabem 4.000 (quatro mil) quotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);*

*b) Para a sócia **DANIELE UCHIDA CAMPOS FERRAZ** cabem 4.000 (quatro mil) quotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);*

*c) Para o sócio **DIOGO UEHBE LIMA** cabem 4.000 (quatro mil) quotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);*

*d) Para a sócia **ILANA ZONENSCHEIN LAFER SZUVARCFUTER** cabe 1 (uma) quota de serviço;*

*e) Para o sócio **PIETRO VIAL WAILLA** cabe 1 (uma) quota de serviço; e,*

*f) Para a sócia **FERNANDA CRISTINA UIP PINHEIRO PEDRO** cabe 1 (uma) quota de serviço. "*

2) ASSINATURA ELETRÔNICA

2.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020, e/ou conforme procedimentos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo.

2.1.1. A assinatura deste instrumento pelas partes pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

2.1.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos da certificação digital, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

Em razão das alterações promovidas, o Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte nova redação, já consolidadas as mudanças ora promovidas.

****

Protocolado eletronicamente, a autenticidade pode ser aferida no site https://www2.oabsp.org.br/asp/sociedades/ConsultaAverbacao.asp com o código 0204B65681570B09DF8C9D1D33E0CFEF.

1254-9095-75

CONTRATO SOCIAL DE

BATISTA, UCHIDA, UEHBE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular:

JOANA PAULA GONÇALVES MENEZES BATISTA, brasileira, solteira, com endereço na Rua Pinto Goncalves, nº 85, apartamento 21, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05005-010, portadora da Cédula de Identidade RG nº 05171872-30-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 888.884.445-72 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o nº 161.413;

DANIELE UCHIDA CAMPOS FERRAZ, brasileira, casada, com endereço na Rua Croata, 169, apartamento 161, São Paulo/SP, CEP 05056-020, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.028.611-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 310.734.658-61 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o nº261.303;

DIOGO UEHBE LIMA, brasileiro, casado, com endereço na Rua Cayowaá, 390, apartamento 51, Torre A, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05.018-001, portador da Cédula de Identidade RG nº 11540103-25-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.216.205-40 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o nº 443.306;

ILANA ZONENSCHEIN LAFER SZUVARCFUTER, brasileira, com endereço na Rua Manduba, nº 60, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04747-170, inscrita no CPF/MF sob o nº 409.234.338-80 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o nº 358.737;

PIETRO VIAL WAILLA, brasileiro, com endereço na Rua Senador Milton Campos, nº 266, apto. 53-A, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04708-040, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.950.965-63 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o nº 502.134;

FERNANDA CRISTINA UIP PINHEIRO PEDRO, brasileira, com endereço na Alameda dos Tupiniquins, nº 1232, apto. 3C, Moema, São Paulo/SP, CEP 04077-003, inscrita no CPF/MF sob o nº 401.607.578-51 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o nº 352.820; e

constituem uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Protocolado eletronicamente, a autenticidade pode ser aferida no site https://www2.oabsp.org.br/asp/sociedades/ConsultaAverbacao.asp com o código 0204B6568157 0B09DF8C9D1D33E0CFEF.

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A razão social adotada é **Batista, Uchida, Uehbe Advogados** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. No caso de falecimento de sócio(s) que tenha(am) dado nome à sociedade, a razão social poderá ser mantida, conforme decidir(em) o(s) sócio(s) remanescente(s).

Parágrafo 2º. A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, Conjunto 51, Pinheiros, CEP 05407-003 – fone: 011 995446097 / e-mail: administrativo@batistaeuchida.com.br

Parágrafo 3º. Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R$12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12.000 (doze mil) quotas patrimoniais no valor de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo 1º: O corpo social é composto de sócios patrimoniais e sócios de serviço, sendo 12.000 (doze mil) quotas patrimoniais e 3 (três) quotas de serviços, assim distribuídas entre os sócios:

a) Para a sócia **JOANA PAULA GONÇALVES MENEZES BATISTA** cabem 4.000 (quatro mil) quotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil

Protocolado eletronicamente, a autenticidade pode ser aferida no site https://www2.oabsp.org.br/asp/sociedades/ConsultaAverbacao.asp com o código 0204B65681570B09DF8C9D1D33E0CFEF.

1254-9095-75

reais);

b) Para a sócia **DANIELE UCHIDA CAMPOS FERRAZ** cabem 4.000 (quatro mil) quotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

c) Para o sócio **DIOGO UEHBE LIMA** cabem 4.000 (quatro mil) quotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

d) Para a sócia **ILANA ZONENSCHEIN LAFER SZUVARCFUTER** cabe 1 (uma) quota de serviço;

e) Para o sócio **PIETRO VIAL WAILLA** cabe 1 (uma) quota de serviço; e,

f) Para a sócia **FERNANDA CRISTINA UIP PINHEIRO PEDRO** cabe 1 (uma) quota de serviço.

Cláusula 4ª – A contribuição pecuniária para o capital social é exclusiva dos sócios patrimoniais e os sócios de serviço contribuem para a Sociedade somente com o trabalho profissional. Da mesma forma, apenas os sócios patrimoniais têm o direito a receber os haveres no momento do desligamento da sociedade, avaliados com base no seu acervo, calculados conforme estabelecido adiante.

Parágrafo 1°. Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais. As atividades e tarefas dos sócios de serviço consistem naquelas típicas do exercício da advocacia, cabendo-lhes atuar conjuntamente com os sócios patrimoniais.

Parágrafo 2°. Caberão aos sócios patrimoniais, como competência exclusiva, deliberar sobre os assuntos relativos à Sociedade, inclusive no que se refere às deliberações de dissolução, extinção da Sociedade e exclusão de sócios.

Parágrafo 3°. Os direitos dos sócios patrimoniais são proporcionais à sua participação no corpo social, conforme o número de quotas que detêm, inclusive no que toca à sua participação nos resultados sociais, salvo deliberação em contrário da totalidade dos sócios patrimoniais. Os sócios de serviço têm direito de perceber remuneração a ser fixada pelos sócios administradores a cada exercício social.

Parágrafo 4°. Nas hipóteses das Cláusulas 9ª e 10ª, resolvida a sociedade em relação a qualquer sócio patrimonial, as quotas a ele pertencentes serão remanejadas entre os demais sócios patrimoniais ou, então, reduzido o capital social na proporção da participação do contrato social.

Parágrafo 5º. Independente da natureza da resolução da Sociedade em relação ao sócio, o sócio de serviço ou seus sucessores não terão direito a qualquer pagamento ou retribuição pecuniária.

CAPÍTULO IV

Protocolado eletronicamente, a autenticidade pode ser aferida no site https://www2.oabsp.org.br/asp/sociedades/ConsultaAverbacao.asp com o código 0204B65681570B09DF8C9D1D33E0CFEF.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 5ª – A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º. No exercício da advocacia com o uso da razão social, o sócio ou o sócio de serviço responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º. Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Parágrafo 3º. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Parágrafo 4º. Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios patrimoniais pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª – A administração dos negócios sociais cabe ao(s) sócio(s) **JOANA PAULA GONÇALVES MENEZES BATISTA, DANIELE UCHIDA CAMPOS FERRAZ** e **DIOGO UEHBE LIMA**, que usará(ão) o título de Sócio(s)-Administrador(es), praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Parágrafo 1º. Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura de 1 (um) do(s) Sócio(s)-Administrador(es) ou, ainda, de procurador constituído em nome da Sociedade.

a) representação perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos da administração pública;

c) emissão de faturas, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;

Parágrafo 2º. Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada por todos os

Protocolado eletronicamente, a autenticidade pode ser aferida no site https://www2.oabsp.org.br/asp/sociedades/ConsultaAverbacao.asp com o código 0204B65681570B09DF8C9D1D33E0CFEF.

Sócio(s)-Administrador(es):

a) constituição de Procurador(es) "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato;

b) delegação de funções próprias da administração a profissionais contratados para esse fim;

c) alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços, prazos e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, entre outros.

Parágrafo 3º. Para todos os demais atos ordinários de administração societária não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, a Sociedade estará representada pela (s) assinatura (s) de ao menos 2 (dois) (s) Sócio (s) -Administrador (es) ou um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos, exemplificam-se:

a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou prática de atos jurídicos em geral obrigando ou não a Sociedade;

b) abertura e encerramento de contas bancárias, emissão, endosso e recebimento de cheques e ordens de pagamento;

c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;

d) constituição de Procurador (es) "ad judicia";

e) recebimento de créditos e respectiva quitação.

Parágrafo 4º. É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para quaisquer fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros, mesmo que em benefício dos sócios.

Parágrafo 5º. Aos sócios incumbidos da administração poderá ser atribuído "*pro labore*" mensal fixado de comum acordo, que será levado à conta das despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 7ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, os quais serão atribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas ou pela

Protocolado eletronicamente, a autenticidade pode ser aferida no site https://www2.oabsp.org.br/asp/sociedades/ConsultaAverbacao.asp com o código 0204B65681570B09DF8C9D1D33E0CFEF.

forma que estabelecerem a totalidade dos sócios-administradores, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês, ou nos períodos que os sócios-administradores deliberarem.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE, RETIRADA DE SÓCIO E OUTROS EVENTOS. DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula 8ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 9ª – A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação àquele sócio em que recair o acontecimento.

Parágrafo 1º. Desfeita a sociedade em relação a um sócio patrimonial pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula, o valor das quotas a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento entre os demais sócios patrimoniais ou reduzido o capital na proporção da participação do mesmo no contrato social, conforme deliberação do(s) sócio(s) patrimonial(ais).

Parágrafo 2º. Nos casos em que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, para a Sociedade não ser dissolvida.

Parágrafo 3º. Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, extinguindo-a, sob pena de cometer infração disciplinar por manter sociedade profissional fora das normas e preceitos da OAB.

Parágrafo 4º. Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso unânime dos sócios patrimoniais, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante o sócio patrimonial ou terceiro que for indicado de comum acordo ou pelo detentor da maioria do capital social.

CAPÍTULO VIII

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 10ª – A exclusão de sócio pode ser deliberada pela unanimidade dos sócios patrimoniais, excluída para este fim a participação do sócio cuja exclusão esteja sendo deliberada, mediante alteração contratual.

Protocolado eletronicamente, a autenticidade pode ser aferida no site https://www2.oabsp.org.br/asp/sociedades/ConsultaAverbacao.asp com o código 0204B65681570B09DF8C9D1D33E0CFEF.

Parágrafo 1º. Excluído o sócio por qualquer motivo previsto em lei ou por deliberação da unanimidade dos sócios patrimoniais, proceder-se-á conforme disposto na Cláusula 11ª.

Parágrafo 2º. O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de que o sócio excluído foi pessoal e previamente comunicado ou, se não for possível, por notificação de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, ou carta com AR.

CAPÍTULO IX

REEMBOLSO DO VALOR DAS QUOTAS

Cláusula 11ª – Em qualquer das hipóteses das Cláusulas 9ª e 10ª será levantado um balanço especial na data da ocorrência do evento, para apuração e pagamento dos haveres ao sócio patrimonial retirante ou aos sucessores do sócio patrimonial falecido, de acordo com o referido balanço, respeitados os termos e condições previstos na Cláusula 4ª quanto ao direito exclusivo dos sócios patrimoniais ao recebimento de haveres.

Parágrafo único. O Sócio patrimonial retirante e/ou os sucessores, participarão também nos honorários ainda não recebidos, bem como nos honorários de ações pendentes, correspondentes a sua participação no capital social. Os referidos valores serão pagos até 60 dias do efetivo recebimento.

CAPÍTULO X

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 12ª – Aos sócios patrimoniais é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

Parágrafo 1º. O sócio patrimonial que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, notificará o(s) outro(os) sócio(s) patrimonial(ais) por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado seguido do respectivo número de inscrição na OAB.

Parágrafo 2º. No prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o(s) sócio(s) patrimonial(ais) remanescente(s) deverá(ão) manifestar expressamente o desejo de exercer o direito de preferência ou se tem(têm) restrição ao ingresso do eventual interessado.

Parágrafo 3º. Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas por intermédio da alteração do contrato social, aprovada pela maioria dos sócios patrimoniais.

Protocolado eletronicamente, a autenticidade pode ser aferida no site https://www2.oabsp.org.br/asp/sociedades/ConsultaAverbacao.asp com o código 0204B65681570B09DF8C9D1D33E0CFEF.

Parágrafo 4º. Não exercida a preferência e não havendo oposição ao ingresso do indicado, o ofertante poderá alienar as quotas nas mesmas condições oferecidas.

Parágrafo 5º. Havendo oposição ao nome do interessado o ofertante poderá optar pela retirada, observando-se a Cláusula 9ª e a Cláusula 11ª.

Parágrafo 6º. As cotas de serviço não são passíveis de cessão, salvo mediante autorização da unanimidade dos sócios patrimoniais.

CAPÍTULO XI

FORO CONTRATUAL, DIVERGÊNCIAS E DISPUTAS ENTRE SÓCIOS

Cláusula 13ª – As partes deverão obrigatoriamente submeter as controvérsias relativas ao presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, à arbitragem, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-SP, de acordo com o seu Regulamento em vigor na data do requerimento de instauração do procedimento arbitral.

Parágrafo 1º. As partes poderão, no entanto, havendo consenso e sem afetar a obrigação assumida no caput desta Cláusula 13ª, submeter previamente as controvérsias relativas ao presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, à mediação, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-SP, de acordo com o seu Regulamento em vigor na data do requerimento de instauração do procedimento de mediação.

Parágrafo 2º. O curso do procedimento arbitral não impede que as partes iniciem, continuem ou retomem o procedimento de mediação.

Parágrafo 3º. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP como competente para processar e julgar qualquer medida cautelar ou de urgência que se fizer necessária enquanto não for constituído o Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª – As deliberações sociais serão sempre adotadas pela unanimidade dos sócios patrimoniais, inclusive para alterações do contrato social.

Parágrafo único. Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar o quórum exigido.

Cláusula 15ª – Todos os honorários recebidos pelos sócios reverterão em benefício

Protocolado eletronicamente, a autenticidade pode ser aferida no site https://www2.oabsp.org.br/asp/sociedades/ConsultaAverbacao.asp com o código 0204B65681570B09DF8C9D1D33E0CFEF.

da Sociedade compondo os resultados sociais.

Parágrafo único. Os sócios patrimoniais decidirão de comum acordo, os casos em que os sócios poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

Cláusula 16ª – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a ela associados e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades.

Cláusula 17ª - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

Parágrafo 1º. A assinatura deste instrumento pelas partes, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

Parágrafo 2º. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos da certificação digital, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente.

São Paulo, 25 de agosto de 2025.

Protocolado eletronicamente, a autenticidade pode ser aferida no site https://www2.oabsp.org.br/asp/sociedades/ConsultaAverbacao.asp com o código 0204B65681570B09DF8C9D1D33E0CFEF.

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

Alteração Contratual - pags. 1-13

ID#12549095

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO UEHBE LIMA**, em 02/09/2025, às 12:37. **JOANA PAULA GONÇALVES MENEZES BATISTA**, em 02/09/2025, às 15:31. **DANIELE UCHIDA CAMPOS FERRAZ**, em 02/09/2025, às 16:03. **OTÁVIO TONISSI DE TOLEDO PIZA**, em 02/09/2025, às 17:03. **ILANA ZONENSCHEIN LAFER SZUVARCFUTER**, em 04/09/2025, às 17:47. **PIETRO VIAL WAILLA**, em 05/09/2025, às 10:50. **FERNANDA CRISTINA UIP PINHEIRO PEDRO**, em 05/09/2025, às 14:23. **ZALOR NUNES MARTINS**, em 08/09/2025, às 13:31. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **1254-9095-75.**

Protocolado eletronicamente, a autenticidade pode ser aferida no site https://www2.oabsp.org.br/asp/sociedades/ConsultaAverbacao.asp com o código 0204B65681570B09DF8C9D1D33E0CFEF.

OAB
SÃO PAULO

AVERBAÇÃO

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi AVERBADO, nesta data, sob a forma digital de Registro de Sociedades de Advocacia, protocolo nº 25.0000.2025.096067-8.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 43.419.613/0001-70.

SÃO PAULO EM 04 DE NOVEMBRO 2025.

Adriana Galvão Moura

ADRIANA GALVÃO MOURA
DIRETORA SECRETÁRIA GERAL

Maria A. Ferreira

MARIA APARECIDA FERREIRA
DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOCACIA

Protocolado eletronicamente, a autenticidade pode ser aferida no site https://www2.oabsp.org.br/asp/sociedades/ConsultaAverbacao.asp com o código 0204B65681570B09DF8C9D1D33E0CFEF.